

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/333, DE 6 DE MAIO DE 2010.

Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/1784/95,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de apostilamento a servidora Ana Lúcia Pinto da Silva, matrícula 2780, em consonância com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou o cargo em comissão de Gerente de Cinema, no período de 20/02/2006 a 04/01/2010, conforme documentação constante no aludido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.056, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Prorroga prazo para renovação do Alvará de Funcionamento do exercício de 2010 e respectivo pagamento do tributo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica prorrogado para até o dia 31 de maio de 2010, o prazo estabelecido no § 1º do art. 87, da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n.º 2.612, de 9 de junho de 1994 e Decreto n.º 5.032, de 9 de fevereiro de 2010, para renovação do Alvará de Funcionamento do exercício de 2010, bem como para o pagamento dos respectivos tributos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.956, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a construir, reconstruir moradias e promover a urbanização de assentamento precário para famílias de baixa renda.

Art. 2º. A autorização de que trata esta lei, sem prejuízo de outras ações sociais, tem por finalidade precípua a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamentos precários para famílias de baixa renda, visando a erradicação de condições subumanas e de situação de risco de moradia.

Art. 3º. A construção e a reconstrução de moradias, bem como a urbanização de assentamentos precários se dará através do Programa FNHIS – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por objeto a transferência de recursos financeiros da União para o Município de Congonhas objetivando execução de urbanização de assentamentos precários nos bairros Alvorada e Campinho, mediante contrato de repasse n.º. 0233.337.74/2007/Ministério das Cidades/ Caixa.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a fazer a doação, reconstrução, permuta ou a regularização fundiária de imóveis a serem contemplados pelo Programa e destinados as famílias beneficiadas, a ser regulamentado por decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei advirão de dotação orçamentária específica n.º. 17.06.16.244.0006.1055 - Programa de Investimento e Melhoria em Habitação 449051 - Obras e Instalações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.957, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e a despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2010, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, sem fins lucrativos, na importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento do Setor Rural.	R\$90.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.958, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para despesa corrente à “Liga Congonhense de Desportos - LCD”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à Liga Congonhense de Desportos – LCD, na importância de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Liga Congonhense de Desportos - LCD	Programa com a finalidade de proporcionar atividades esportivas diversas, com organizações de torneios e campeonatos de futebol de campo nas categorias infantil, amador e veterano	4 (quatro) parcelas de R\$ 10.750,00	R\$43.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.075, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso 1, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº PMC/1052/10,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de utilidade, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, de uma área de construção de 70,00m² (setenta metros quadrados), sito na Rua Bom Jesus nº 281, Centro, município de Congonhas, conforme Memorial Descritivo:

“Este perímetro tem início pelo lado esquerdo junto à Rua Bom Jesus, seguindo a confrontação com Joana Vieira de Azevedo medindo 10,00m(dez metros) e pelo fundo medindo 7,00(sete metros) confrontando com o Sr. Plínio José Baia e pelo lado direito medindo 10,00(dez metros) confrontando com o Sr. Osmar Pereira Vasconcelos e

pela frente onde teve início este perímetro confrontando com a rua Bom Jesus medindo 7,00m (sete metros)”.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade de Heloísa Horta, será utilizado pela Administração Pública para escoamento e drenagem de água pluvial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON